

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ nº 06.057.223/0001-71
NIRE 3330027290-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **Data, Horário e Local:** Aos 31 dias do mês de dezembro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente a Companhia Brasileira de Distribuição, inscrita no CNPJ sob o nº 47.508.411/0001-56 (“CBD”), acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas do Livro de Presença dos Acionistas.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Belmiro de Figueiredo Gomes; Secretário: Sadik Sarkis.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias:

4.1. **Aumento de Capital:** O aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 684.679.887,09 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), sendo R\$ 684.679.830,10 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos) destinados ao capital social da Companhia e R\$ 56,99 (cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) à reserva de capital da Companhia. Tal aumento será realizado em bens, dinheiro e créditos, sendo R\$ 44.537.506,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) mediante a entrega do acervo líquido de ativos de lojas para futura exploração da Companhia, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em dinheiro e R\$ 140.142.381,00 (cento quarenta milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais) mediante a capitalização de créditos detidos por CBD na Companhia, conforme disposto no laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação Aumento de Capital”), nos termos do Anexo 4.1;

4.2. Grupamento de Ações: O grupamento das ações da Companhia, de maneira que seu capital social seja representado por 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;

4.3. A eleição complementar de membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais membros do Conselho de Administração, ou seja, excepcionalmente para o primeiro mandato, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das suas demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

4.4. Fixação da remuneração global da administração e comitês de assessoramento para o exercício social de 2021;

4.5. Tendo em vista as exigências e recomendações formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionadas ao procedimento de listagem da Companhia no segmento Novo Mercado, alterar os seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia: Artigo 13, §3º, Artigo 14 §1º, Artigo 15 §§1º e 2º, Artigo 17º (d), (n), (o) e (q), Artigo 18 §2º, Artigo 20, Artigo 23 §2º (a), Artigo 26 (a), Artigo 32 §3º (b) e (c), Artigo 33 §3º, Artigo 36 §2º e Artigo 39;

4.6. Cisão Parcial da Companhia com Incorporação da Parcela Cindida Sendas pela CBD: Sobre a cisão parcial da Companhia, com a incorporação da parcela cindida pela CBD (“Cisão Sendas”), composta por, **(a)** participação acionária equivalente a, aproximadamente, 90,93% (noventa inteiros e noventa e três centésimos) da totalidade das ações do Êxito detidas pela Companhia, correspondente a 393.010.656 (trezentos e noventa e três milhões, dez mil, seiscentos e cinquenta e seis) ações e equivalente a, aproximadamente, 87,80% (oitenta e sete inteiros e oitenta centésimos) da totalidade das ações de emissão de Êxito (“Participação Êxito”); **(b)** e ativos referentes a 6 (seis) postos de gasolina detidos pela Companhia (“Ativos Operacionais” sendo os Ativos Operacionais em conjunto com a Participação Êxito doravante designados em conjunto “Parcela Cindida Sendas”); **(i)** ratificação da nomeação e contratação da Magalhães Andrade Auditores Independentes S/S, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP000233/O-3 e no CNPJ/ME sob o nº 62.657.242/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.893, 6º andar, Jardim Paulistano, empresa especializada responsável pela avaliação da Parcela Cindida

Sendas, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Empresa Avaliadora”); (ii) o laudo de avaliação da Parcela Cindida Sendas, preparado pela Empresa Avaliadora (“Laudo de Avaliação Sendas”), constante do Anexo 4.6.(ii); (iii) a ratificação da celebração do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sendas com Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia Brasileira de Distribuição” (“Protocolo Sendas”), constante do Anexo 4.6.(iii); (iv) a Cisão Sendas e demais procedimentos descritos no Protocolo Sendas; e (v) autorização dos membros da administração da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da Cisão Sendas, bem como demais procedimentos descritos no Protocolo Sendas, nos termos do Protocolo Sendas;

4.7. Cisão Parcial da CBD com a incorporação da parcela cindida pela Companhia: Sobre a cisão parcial da CBD com a incorporação da parcela cindida pela Companhia (“Cisão CBD”), composta pela totalidade das ações representativas do capital social da Companhia detidas pela CBD, equivalente a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Parcela Cindida CBD”): (i) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação da Parcela Cindida CBD; (ii) a aprovação do laudo de avaliação da Parcela Cindida CBD, conforme preparado pela Empresa Avaliadora (“Laudo de Avaliação CBD”), constante do Anexo 4.7.(ii); (iii) a ratificação da celebração do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia Brasileira de Distribuição com Incorporação da Parcela Cindida pela Sendas”, (“Protocolo CBD”), constante do Anexo 4.7.(iii); (iv) a Cisão CBD e demais procedimentos descritos no Protocolo CBD; (v) a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia e do Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia (“Planos de Opções Sendas”), a serem outorgados aos beneficiários da Companhia e aos beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da CBD e do Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações da CBD (“Planos de Opções CBD”) afetados pela Cisão CBD, nos termos do que está disposto no Protocolo CBD e Anexo 4.7.(v); e (vi) a autorização dos membros da administração Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da Cisão CBD e demais procedimentos descritos no Protocolo CBD;

4.8. Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em decorrência do aumento de capital da Companhia acima descrito, se aprovado, do grupamento de ações acima descrito, se aprovado, bem como para refletir a redução de capital social da Companhia, resultante da Cisão Sendas, nos termos e condições indicados no Protocolo Sendas; e

4.9. Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar as alterações acima.

5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, declarou-se aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Lida e discutida as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista CBD deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante R\$ 684.679.887,09 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), sendo R\$ 684.679.830,10 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos) destinados ao capital social da Companhia e R\$ 56,99 (cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) à reserva de capital da Companhia. Tal aumento será realizado em bens, dinheiro e créditos, sendo R\$ 44.537.506,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) mediante a entrega do acervo líquido de ativos de lojas para futura exploração da Companhia, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em dinheiro e R\$ 140.142.381,00 (cento quarenta milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais) mediante a capitalização de créditos detidos por CBD na Companhia, resultando em uma emissão de 18.661.368 (dezoito milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, trezentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata, pelo preço de emissão de R\$ 36,69 (trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), bem como aprovar o Laudo de Avaliação Aumento de Capital, elaborado pelos Srs. Eduardo Rogério da Silva Almeida, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP234567/O-5; Valdério Matias da Silva, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP240047/O-0; e José Vitor da Silva Júnior, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP272364/O-8.

Em razão do ora aprovado, o capital social da Companhia passará de R\$ 4.749.002.204,93 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$5.433.682.035,03 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trinta e cinco reais e três centavos), dividido em 287.012.935 (duzentos e oitenta e sete milhões, doze mil, novecentos e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia.

5.2. Aprovar o grupamento das 287.012.935 (duzentos e oitenta e sete milhões, doze mil, novecentos e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 1,06954074540582 ações para formar 1 (uma) ação (“Grupamento”). Consequentemente, em razão do Grupamento ora aprovado, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.3. Aprovar a eleição complementar de membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais membros do Conselho de Administração, ou seja, excepcionalmente para o primeiro mandato, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das suas demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, a saber: **Christophe José Hidalgo**, francês, casado, contador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V194572-X, inscrito no CPF/ME 214.455.098-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-000; **Philippe Alarcon**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 18FV13172, com endereço comercial em 148, rue de l’Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 10.356.135-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.449.598-51 e na OAB/SP sob o nº 95.993, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133; **David Julien Emeric Lubek**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 13BA92149, com endereço comercial em 148, rue de l’Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 10.356.135-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.449.598-51 e na OAB/SP sob o nº 95.993, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133; **Josseline Marie-José Bernadette De Clausade**, francesa, viúva, administradora de empresas, com Passaporte da República da França nº 18FV02580, com endereço comercial em 148, rue de l’Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representada, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini

de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 10.356.135-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.449.598-51 e na OAB/SP sob o nº 95.993, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133; **José Flavio Ferreira Ramos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.919.840-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.119.536-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Resedá, nº 183, Bairro Cidade Jardim, CEP 05675-010, indicado como membro independente do Conselho de Administração; e **Geraldo Luciano Mattos Júnior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.021.122 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o nº 144.388.523-15, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antonele Bezerra, nº 6, apto 600, Bairro Meireles, CEP 60160-070, indicado como membro independente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, os quais contêm declaração de desimpedimento na forma da lei e da regulamentação aplicável.

Desta forma, o Conselho de Administração será composto por: **Jean-Charles Henri Naouri**, presidente do Conselho de Administração; **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**; **Christophe José Hidalgo**; **Philippe Alarcon**, **David Julien Emeric Lubek**; **Josseline Marie-José Bernadette De Clausade**; **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**, membro independente do Conselho de Administração; **José Flavio Ferreira Ramos**, membro independente do Conselho de Administração; e **Geraldo Luciano Mattos Júnior**; membro independente do Conselho de Administração;

5.4. Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia e seus comitês de assessoramento no montante total de até R\$ 56.388.150,80 (cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos) sendo (i) até R\$ 26.146.164,36 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) destinados ao Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento; e (ii) até R\$ 30.241.986,44 (trinta milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) destinados à Diretoria. A remuneração da administração inclui estimativa do custo da remuneração baseada em ações, incluindo opções, a serem oportunamente outorgada pela Companhia.

5.5. Tendo em vista as exigências e recomendações formuladas pela B3, relacionadas ao procedimento de listagem da Companhia no segmento Novo Mercado, alterar os seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia: Artigo 13, §3º, Artigo 14 §1º, Artigo 15 §§1º e 2º, Artigo 17º (d), (n), (o) e (q), Artigo 18 §2º, Artigo 20, Artigo 23 §2º (a), Artigo 26 (a), Artigo 32 §3º (b) e (c), Artigo 33 §3º, Artigo 36 §2º e Artigo 39;

5.6. No tocante à Cisão Sendas: **(i)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação da Parcela Cindida Sendas; **(ii)** aprovar o Laudo de Avaliação Sendas, referente a Parcela Cindida Sendas, composta pela Participação Êxito e pelos Ativos Operacionais, nos termos do Anexo 4.6.(ii) à presente ata; **(iii)** ratificar a celebração do Protocolo Sendas, nos termos do Anexo 4.6.(iii) à presente ata; **(iv)** aprovar, nos termos do Protocolo Sendas, a Cisão Sendas com a incorporação da Parcela Cindida Sendas pela CBD, bem como demais procedimentos descritos no Protocolo Sendas, sendo que a cisão das contas patrimoniais será efetivada linha a linha, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação Sendas, o qual implicará em uma redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 4.672.407.900,25 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos reais e vinte e cinco centavos), passando o capital social da Companhia, já alterado conforme aumento de capital descrito no item 5.1 e o Grupamento descrito no item 5.2 acima, de R\$ 5.433.682.035,03 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trinta e cinco reais e três centavos) para R\$ 761.274.134,78 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), sem o cancelamento de quaisquer ações ordinárias da Companhia, permanecendo o capital social dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Tendo em vista a aprovação acima, a acionista aprovou a alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia, sendo que o Artigo 4º passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O capital social da Companhia é R\$ 761.274.134,78 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(v) autorizar os membros da diretoria da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da Cisão Sendas, bem como demais procedimentos descritos no Protocolo Sendas, nos termos do Protocolo Sendas;

5.7. No tocante à Cisão CBD: **(i)** ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação da Parcela Cindida CBD; **(ii)** aprovar o Laudo de Avaliação CBD, composto exclusivamente pela participação acionária detida pela CBD na Companhia, após a Cisão Sendas, nos termos do Anexo 4.7.(ii) à presente ata; **(iii)** ratificar a celebração do Protocolo CBD, nos termos do Anexo 4.7.(iii) à presente ata; **(iv)** aprovar, nos termos do Protocolo CBD, a Cisão CBD com a incorporação da Parcela Cindida CBD pela própria Companhia, bem como demais procedimentos descritos no Protocolo CBD. Nos termos do Protocolo CBD, as 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia detidas pela CBD serão entregues diretamente aos acionistas da CBD na proporção de suas respectivas participações no capital social da CBD. A referida distribuição ocorrerá após a obtenção, pela Companhia, da listagem das ações de sua emissão no segmento Novo Mercado da B3, e da listagem de ADSs representando ações da Companhia na New York Stock Exchange (“NYSE”), em data a ser posteriormente informada em Aviso aos Acionistas da Companhia e da CBD; **(v)** em decorrência da aprovação da Cisão CBD e com o objetivo de se dar tratamento isonômico àqueles atribuídos aos acionistas da CBD, conforme disposto no Protocolo CBD, aprovar a criação dos Planos de Opções Sendas, cujo objetivo será outorgar opções de compra de ações da Companhia aos beneficiários da CBD que tenham sido contemplados pelos Planos de Opções CBD até a data de 30 de novembro de 2020 e não tenham exercido as outorgas concedidas até a presente data, além de permitir que a Companhia venha a outorgar, no futuro, o direito dos seus colaboradores a participar dos Planos de Opções Sendas. Os Planos de Opções Sendas autorizarão a emissão de até 2% (dois por cento) de ações representativas do capital social da Companhia após a Cisão CBD e Cisão Sendas, destinadas aos beneficiários dos Planos de Opções CBD e, no futuro aos beneficiários da Companhia, ou seja, mesmo limite aprovado anteriormente aos beneficiários CBD, pela assembleia de acionistas que aprovou os Planos de Opções CBD, nos termos do Anexo 4.7.(v); e **(vi)** autorizar os membros da Diretoria para a prática de todos e quaisquer atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da Cisão CBD e demais procedimentos descritos no Protocolo CBD;

5.8. Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em decorrência do aumento de capital da Companhia acima descrito, o grupamento de ações

acima descrito, bem como para refletir a redução de capital social da Companhia, resultante da Cisão Sendas, nos termos e condições indicados no Protocolo Sendas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º – *O capital social da Companhia é R\$ 761.274.134,78, (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

5.9. Em decorrência das deliberações aprovadas acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo 5.9.

6. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, com a lavratura da presente ata, a qual após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Belmiro de Figueiredo Gomes; Secretário: Sadik Sarkis. Acionista Presente: Companhia Brasileira de Distribuição.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Sadik Sarkis
Secretário

Anexo 1
Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição relativo ao aumento de capital da Sendas Distribuidora S.A., aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020.

Acionista	Ações Ordinárias Emitidas	Preço de Emissão	Valor a ser Integralizado	Forma de Integralização
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO , companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 47.508.411/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3142, Jd. Paulista, CEP 01402-000, neste ato representada na forma do seu estatuto social.	18.661.368	R\$ 36,69	R\$ 684.679.830,10	(i) R\$ 44.537.475,85 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mediante a entrega do acervo líquido de ativos de lojas para futura exploração da Companhia, (ii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em moeda corrente nacional à vista; e (iii) R\$ 140.142.354,25 (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), mediante capitalização de créditos detidos contra a Companhia, conforme descritos e avaliados no Laudo de Avaliação Aumento de Capital.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que a presente é cópia fiel do boletim lavrado em livro próprio

Sadik Sarkis
Secretário

Anexo 4.1
Laudo de Avaliação Aumento de Capital

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Laudo de avaliação do valor de direitos e bens imóveis
pelo valor contábil para fins de sua integralização em
virtude de aumento de capital social.**

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

Ilmos. Srs. Acionistas da

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Eduardo Rogério da Silva Almeida, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP234567/O-5; Valdério Matias da Silva, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP240047/O-0; e José Vitor da Silva Júnior, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP272364/O-8, designados por V.Sas. como peritos avaliadores para efetuar a avaliação de bem imóvel de propriedade da Companhia Brasileira de Distribuição, para efeito de integralização do capital social de **SENDAS** Distribuidora S.A. de aumento subscrito por sua acionista, cumpridas as diligências e verificações necessárias ao cumprimento de seu trabalho, apresentam o incluso

LAUDO DE AVALIAÇÃO

que subscrevem.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

Eduardo Rogério da Silva Almeida - Contador

Valdério Matias da Silva - Contador

José Vitor da Silva Júnior - Contador

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**CBD**”) pretende aumentar o capital social de **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.** (“**SENDAS**”), empresa integralmente detida pela CBD, mediante integralização com a conferência de bens no montante de R\$ 44.537.506,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e nove centavos), quais sejam a transferência de imóveis de sua propriedade, descritos no item 2, infra (os “**Imóveis**”).

O presente Laudo de Avaliação, portanto, tem por objetivo apurar o valor do patrimônio a ser conferido por **CBD** à **SENDAS** no mencionado aumento de capital, levando-se em consideração a situação patrimonial da **CBD** em 31 de outubro de 2020 (“**Data-base**”), segundo os critérios adiante descritos.

2. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os Imóveis pertencentes à CBD estão registrados em sua contabilidade e foram objeto de avaliação a valor histórico de livros, sendo apurado o valor total de R\$ 44.537.506,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e nove centavos), individualmente especificados a seguir:

IMÓVEL 1 – TANCREDO NEVES

Endereço:	R. Nossa Senhora das Mercês, 29, Vila das Mercês, São Paulo/SP, CEP 04165-000.
Matrícula e descrição:	Matrícula nº 124.872. Imóvel: Rua Abagiba nº 24, Rua Alcides Boscolo, Avenida Presidente Tancredo Neves e Rua Nossa Senhora das Mercês, na Saúde – 21º Subdistrito. Uma Casa e Respectivo Terreno medindo 100,60m de frente para a Rua Abagiba, do lado direito de quem da rua o olha mede 77,00m para a Rua Alcides Boscolo, 25,40m para a Avenida Presidente Tancredo Neves e 13,70m de profundidade em duas retas quebradas, uma de 11,70m e outra de 2,00m, confinando com o Córrego do Charquinho, do lado esquerdo mede 84,00m, e confronta com o prédio nº 406 da Rua Abagiba, nos fundos por uma linha irregular confronta com o Córrego Charquinho, lançado atualmente pela

	Avenida Nossa Senhora das Mercês. Esta matrícula foi aberta em virtude de unificação dos imóveis, objetos das transcrições e matrícula, abaixo mencionadas.
Cartório	14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
Responsável:	
Valor:	R\$ 42.108.617,22 (quarenta e dois milhões, cento e oito mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

IMÓVEL 2 – SANTO AMARO	
Endereço:	Av. Engenheiro Eusebio Stevaux, S/N, Jurubatuba, São Paulo/SP, CEP 04696-000
Matrícula e descrição:	Matrícula nº 338.378. Imóvel: Terreno situado na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux e Rua Galeno de Castro, constituído pelo lote “B” (resultante do desdobro dos lotes 01 a 05 e 29 a 33 da quadra nº 20), do loteamento denominado Centro Industrial e Residencial Jurubatuba, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com área total de 1.451,58m², medindo 20,00m de frente para a Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, 73,10m da frente aos fundos do lado direito de quem da referida avenida o olha, confrontando com o lote “A”, 73,10m da frente aos fundos do lado direito de quem da referida avenida o olha, confrontando com o lote “A”, 73,10m da frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o prédio nº 1.244 da Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, e 20,00m nos fundos para a Rua Galeno de Castro. Contribuinte: 088.156.0002-7, em área maior.
Cartório	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
Responsável:	
Valor:	R\$ 2.428.888,87 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

3. AÇÕES SENDAS

Conforme descrito no item 4.2.1(i) do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sendas Distribuidora S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia Brasileira de Distribuição”, celebrado em 09 de dezembro de 2020 pela administração da Companhia (“Protocolo”), a integralização dos ativos aqui

descritos compõe uma série de capitalizações na Companhia. Ao final da série de capitalizações descritas no Protocolo, o aumento do capital social da **SENDAS**, será de R\$ 684.679.887,09 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), sendo R\$ 684.679.830,10 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos) destinados ao capital social da **SENDAS** e R\$ 56,99 (cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) à reserva de capital da **SENDAS**, com a emissão de 18.661.368 (dezoito milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, trezentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da **SENDAS**.

4. CONCLUSÕES

Diante das constatações e afirmações, conclui-se que o patrimônio entregue pela **CBD** soma R\$ 44.537.506,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) e terá reflexo no capital social de **SENDAS**, uma vez que tal valor será registrado em seu ativo como investimentos e é avaliado pelo método de equivalência patrimonial.

5. DECLARAÇÕES

Os peritos avaliadores declaram que as avaliações foram feitas em obediência ao art. 8º da Lei das S.A. e que os administradores da **CBD** não limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que pudessem ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões

Este Laudo de Avaliação é emitido em 4 (quatro) vias e contém 3 (três) folhas, impressos em uma só face e rubricados pelo perito que a esta subscreve.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

Eduardo Rogério da Silva Almeida - Contador

Valdério Matias da Silva - Contador

José Vitor da Silva Júnior - Contador

Anexo 4.6.(ii)
Laudo de Avaliação Sendas

Para acessar esse documento: [https://www.assai.com.br/system/files/documentos/3 -
_sendas -
_laudo de avaliacao a valor contabil de acervo liquido para fins de cisao com in
corporacao magalhaes andrade anexos corrigidos.pdf](https://www.assai.com.br/system/files/documentos/3_-_laudo_de_avaliacao_a_valor_contabil_de_acervo_liquido_para_fins_de_cisao_com_incorporacao_magalhaes_andrade_anexos_corrigidos.pdf)

Anexo 4.6.(iii)
Protocolo Cisão Sendas

Para acessar esse documento: [https://www.assai.com.br/system/files/documentos/1 -
protocolo de cisao cbd sendas.pdf](https://www.assai.com.br/system/files/documentos/1-_protocolo_de_cisao_cbd_sendas.pdf)

Anexo 4.7.(ii)
Laudo de Avaliação CBD

Para acessar esse documento: [https://www.assai.com.br/system/files/documentos/2 -
_cbd laudo de avaliacao a valor contabil de acervo liquido para fins de cisao co
m incorporacao magalhaes andrade anexos corrigidos.pdf](https://www.assai.com.br/system/files/documentos/2_-_cbd_laudo_de_avaliacao_a_valor_contabil_de_acervo_liquido_para_fins_de_cisao_com_incorporacao_magalhaes_andrade_anexos_corrigidos.pdf)

Anexo 4.7.(iii)
Protocolo CBD

Para acessar esse documento: [https://www.assai.com.br/system/files/documentos/1 -
protocolo de cisao cbd sendas.pdf](https://www.assai.com.br/system/files/documentos/1-_protocolo_de_cisao_cbd_sendas.pdf)

Anexo 4.7.(v)
Planos de Opções Sendas

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações de Emissão da **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.** (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [•] (“**Plano**”), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do seu estatuto social e artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1 OS OBJETIVOS

- 1.1** O Plano estabelece as condições para que a Companhia outorgue opções de compra de ações a administradores e empregados, tendo por objetivos:
- (i) atrair e manter vinculados à Companhia (ou conforme o caso, a sociedades de seu grupo econômico) executivos e profissionais altamente qualificados;
 - (ii) propiciar a participação dos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades de seu grupo econômico no capital da Companhia e nos acréscimos patrimoniais decorrentes dos resultados para os quais referidos administradores e empregados tenham contribuído;
 - (iii) estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e
 - (iv) alinhar os interesses dos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades de seu grupo econômico com os acionistas da Companhia, desta forma incentivando o desempenho desses profissionais e assegurando sua continuidade na administração da Companhia ou de sociedades de seu grupo econômico.

2 PARTICIPANTES

- 2.1** São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da Companhia, sendo certo que, poderão também participar os empregados e administradores das sociedades integrantes de seu grupo econômico, que sejam considerados executivos-chave (“**Participante**”), ficando todos eles sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou do Comitê (abaixo definido), conforme aplicável.
- 2.2** A participação do Participante neste Plano não interfere na remuneração a que este faz jus como empregado e/ou administrador da Companhia, tais como salário, honorário, pró-labore, benefício, participação no lucro e/ou qualquer outra vantagem ou remuneração.

3 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 3.1** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual, observadas as restrições previstas em lei, constituiu o Comitê de Gente e Cultura da Companhia criado inclusive para assessorá-lo na gestão deste Plano (“**Comitê**”).
- 3.2** Os membros do Comitê se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano e sempre que for necessário para decidirem sobre as questões suscitadas a respeito deste Plano.
- 3.3** Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia, o Comitê terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
- (a) deliberar sobre as outorgas, preços, datas e as quantidades outorgadas em cada série do Plano, observado o disposto no item 4.1 deste Plano;
 - (b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas opções, podendo deixar de outorgá-la sempre que os interesses da Companhia assim determinarem;
 - (c) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
 - (d) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações no momento apropriado de cada exercício ou à alienação de ações em tesouraria, observada a regulação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), para satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano;
 - (e) selecionar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do Plano e a quem serão outorgadas opções para a compra de ações, conforme as atribuições e responsabilidades verificadas até a data da seleção, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
 - (f) estabelecer as normas apropriadas para a outorga de opção a cada Participante, de forma a estabelecer e definir critérios objetivos para a eleição dos Participantes;
 - (g) aprovar o contrato de outorga de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de ações objeto da opção e as condições para a aquisição do direito ao exercício das opções;
 - (h) estabelecer para cada Participante as alternativas, prazos e condições para o exercício da opção de compra de ações, o preço de aquisição das ações e seu respectivo pagamento, podendo, inclusive, estabelecer condições especiais para o caso de desligamento, diferentes daqueles dispostos no item 9 deste Plano, em casos extraordinários e desde que a decisão a respeito dessas condições especiais seja razoavelmente fundamentada;

- (i) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (j) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.4 No exercício de suas respectivas competências, o Conselho de Administração da Companhia e o Comitê estarão sujeitos apenas aos limites e prazos estabelecidos em lei, pela regulamentação da CVM e por este Plano, ficando claro que o Comitê poderá tratar de maneira diferenciada executivos da Companhia que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5 As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, desde que observados os termos do Plano.

4 AÇÕES OBJETO DESTE PLANO

4.1 As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 2% (dois por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia. O número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá sempre respeitar o limite do capital autorizado da Companhia, conforme o caso, e está sujeito a ajustes em virtude de desdobramentos, grupamentos e bonificações.

4.2 Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar ações ordinárias mantidas em tesouraria, observada a regulação expedida pela CVM.

4.3 Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opção de compra de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4 As ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvadas as restrições dispostas no item 6.5 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Comitê.

5 OUTORGA DA OPÇÃO

5.1 Cada série de outorga de opções de compra receberá a letra “C” seguida de um número. A primeira outorga de opções de compra de ações sob os termos deste Plano receberá a letra C1 e as séries subsequentes a letra C e o número subsequente.

5.2 Cada opção de compra de ações dará ao Participante o direito a subscrever ou adquirir 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia.

- 5.3 A outorga das opções de compra de ações far-se-á independentemente de pagamento pelo Participante e será formalizada pela assinatura entre a Companhia e o Participante do contrato de opção, o qual deverá especificar o número total de ações objeto da respectiva opção, o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito de exercício da opção, as condições para tal exercício, o preço de aquisição e as condições para seu pagamento, observado o disposto no Plano (“**Contrato de Opção**”).
- 5.4 Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Comitê estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.
- 5.5 A assinatura do Contrato de Opção pelo Participante implicará em sua aceitação de todas as condições nele estipuladas e no presente Plano, cuja cópia será entregue ao Participante na assinatura do Contrato de Opção.
- 5.6 Para os fins do presente Plano, a data da deliberação pelo Comitê da série de outorga de opções de compra será a data em que as opções deverão ser consideradas outorgadas aos respectivos Participantes, desde que o Participante, ainda que em data posterior à data de deliberação pelo Comitê, aceite integrar o Plano com a formalização do Contrato de Opção nos termos dos itens 5.3 a 5.5 acima (“**Data de Outorga**”).

6 EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 6.1 As opções concedidas a um Participante não serão exercíveis pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da Outorga (“**Período de Carência**”), e somente poderão ser exercidas, observadas as disposições do item 9, no período que se inicia no primeiro dia do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data da Outorga e se encerra no último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data da Outorga (“**Período de Exercício**”).
- 6.2 O Participante que desejar exercer suas opções de compra deverá comunicar por escrito à Companhia, durante o Período de Exercício, a sua intenção de fazê-lo, indicando a quantidade de opções que deseja exercer. Tal comunicação deverá seguir o modelo de termo de exercício anexo ao respectivo Contrato de Opção (“**Termo de Exercício de Opção**”).
- 6.2.1 O Participante poderá exercer suas opções de compra total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que para cada exercício envie o correspondente Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício.
- 6.2.2 Caso o Participante não envie à Companhia o Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício, as opções não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
- 6.3 Até o 30º (trigésimo) dia do mês em que receber o Termo de Exercício da Opção, a Companhia deverá informar por escrito ao respectivo Participante:

- (i) o preço total de exercício a ser pago, resultante da multiplicação do Preço de Exercício (conforme definido abaixo) pela quantidade de opções informada pelo Participante no Termo de Exercício da Opção;
- (ii) a data de entrega ao Participante das ações objeto do exercício das opções, a qual deverá ocorrer após aprovação do aumento de capital decorrente do exercício das respectivas opções, pelo Conselho de Administração, dentro do capital autorizado, nos termos do Estatuto Social da Companhia, mediante recebimento do Termo de Exercício da Opção (“**Data de Aquisição das Ações**”);
- (iii) a quantidade de ações a ser entregue ao Participante, observado o disposto no item 5.3 acima; e
- (iv) o período em que o Participante deverá efetuar o pagamento do preço total de exercício, em moeda corrente, por meio de transferência eletrônica disponível para a conta bancária de titularidade da Companhia, observado que a data limite de pagamento será sempre o 10º (décimo) dia que antecede a Data de Aquisição das Ações (“**Data de Pagamento**”).

6.4 Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as opções sejam devidamente exercidas e as correspondentes ações entregues a tal Participante, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

6.5 O Participante estará impedido, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Pagamento, de direta ou indiretamente, vender, ceder, permutar, alienar, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, outorgar opção, ou, ainda, celebrar qualquer ato ou acordo que resulte, ou possa resultar, na alienação, direta ou indireta, onerosa ou gratuita, de todas ou quaisquer das ações adquiridas pelo exercício da opção de compra no âmbito deste Plano.

7 PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE AÇÕES

7.1 Para cada série de outorga de opções no âmbito deste Plano, o preço de exercício de cada opção de compra de ações deverá ser o correspondente a 80% da média do preço de fechamento das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas nos últimos 20 (vinte) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – anteriores à data de convocação da reunião do Comitê que deliberar a outorga das opções daquela série (“**Preço de Exercício**”).

8 TÉRMINO DA OPÇÃO

8.1 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral, na forma estabelecida no item 6;

- (ii) após o decurso do prazo de vigência da opção de compra;
- (iii) mediante o distrato, por comum acordo entre a Companhia e o Participante, do Contrato de Opção;
- (iv) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (v) nas hipóteses previstas no item 9.2 deste Plano.

9 HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1 Nas hipóteses de desligamento do Participante por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

- (i) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Participante poderá exercer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desligamento, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (ii) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iii) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) de forma voluntária, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iv) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso), de forma voluntária tendo se aposentado no curso do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do desligamento, o Participante poderá exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano.

Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização; e

- (v) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) por falecimento ou invalidez permanente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do inventário, da ordem judicial ou declaração de invalidez permanente emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os herdeiros e sucessores legais habilitados do Participante, conforme o caso, poderão exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano. Não havendo o exercício pelos herdeiros ou sucessores legais do Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

- 9.3 Na hipótese de o Participante ser transferido da Companhia para outra sociedade de seu grupo econômico, o Participante poderá exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da transferência, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

- 10.1 O Plano entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Alteração, Suspensão e Extinção do Plano. Compete à Assembleia Geral modificar, suspender ou extinguir o presente Plano, notadamente na ocorrência de fatores que importem em alteração significativa do panorama econômico, que possa comprometer a situação financeira da Companhia.
- 11.2 Cessão. O exercício das opções outorgadas nos termos deste Plano é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, exceto nas hipóteses previstas no item 9.2 (v).
- 11.3 Reorganizações Societárias. A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Comitê e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta opção de aquisição por ações,

quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do Período de Exercício, com extinção do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.

- 11.4** Ajustamentos. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Comitê realizar o ajuste correspondente no número e classe das ações objeto das opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.
- 11.5** Não Interferência. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.
- 11.6** Adesão. Cada Participante deverá cumprir expressamente os termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Comitê.
- 11.7** Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, consultado o Conselho de Administração sempre que o Comitê o entender conveniente.
- 11.8** Prevalência das Disposições do Plano. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.
- 11.9** Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano

PLANO DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

O presente Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações de Emissão da **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.** (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [•] (“**Plano**”), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do seu estatuto social e artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1 OS OBJETIVOS

1.1 O Plano estabelece as condições para que a Companhia outorgue opções de compra de ações a administradores e empregados, tendo por objetivos:

- (vi) atrair e manter vinculados à Companhia (ou conforme o caso, a sociedades de seu grupo econômico) executivos e profissionais altamente qualificados;
- (vii) propiciar a participação dos administradores e empregados da Companhia ou conforme o caso, de sociedades de seu grupo econômico no capital da Companhia e nos acréscimos patrimoniais decorrentes dos resultados para os quais referidos administradores e empregados tenham contribuído;
- (viii) estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e
- (ix) alinhar os interesses dos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades de seu grupo econômico com os acionistas da Companhia, desta forma incentivando o desempenho desses profissionais e assegurando sua continuidade na administração da Companhia ou de sociedades de seu grupo econômico.

2 PARTICIPANTES

2.1 São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da Companhia, sendo certo que, poderão também participar os empregados e administradores das sociedades integrantes de seu grupo econômico, que sejam considerados executivos-chave (“**Participante**”), ficando todos eles sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou do Comitê (abaixo definido), conforme aplicável.

2.2 A participação do Participante neste Plano não interfere na remuneração a que este faz jus como empregado e/ou administrador da Companhia, tais como salário, honorário, pró-labore, benefício, participação no lucro e/ou qualquer outra vantagem ou remuneração.

3 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 3.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual, observadas as restrições previstas em lei, constituiu o Comitê de Gente e Cultura da Companhia criado inclusive para assessorá-lo na gestão deste Plano (“**Comitê**”).
- 3.2 Os membros do Comitê se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano e sempre que for necessário para decidirem sobre as questões suscitadas a respeito deste Plano.
- 3.3 Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia, o Comitê terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
- (a) deliberar sobre as outorgas, preços, datas e as quantidades outorgadas em cada série do Plano, observado o disposto no item 4.1 deste Plano.
 - (b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas opções, podendo deixar de outorgá-la sempre que os interesses da Companhia assim determinarem;
 - (c) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
 - (d) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações no momento apropriado de cada exercício ou à alienação de ações em tesouraria, observada a regulação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), para satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano;
 - (e) selecionar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do Plano e a quem serão outorgadas opções para a compra de ações, conforme as atribuições e responsabilidades verificadas até a data da seleção, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
 - (f) estabelecer as normas apropriadas para a outorga de opção a cada Participante, de forma a estabelecer e definir critérios objetivos para a eleição dos Participantes;
 - (g) aprovar o contrato de outorga de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de ações objeto da opção e as condições para a aquisição do direito ao exercício das opções;
 - (h) estabelecer para cada Participante as alternativas, prazos e condições para o exercício da opção de compra de ações, o preço de aquisição das ações e seu respectivo pagamento, podendo, inclusive, estabelecer condições especiais para o caso de desligamento, diferentes daqueles dispostos no item 9 deste Plano, em casos extraordinários e desde que a decisão a respeito dessas condições especiais seja razoavelmente fundamentada;

- (i) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- (j) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.4 No exercício de suas respectivas competências, o Conselho de Administração da Companhia e o Comitê estarão sujeitos apenas aos limites e prazos estabelecidos em lei, pela regulamentação da CVM e por este Plano, ficando claro que o Comitê poderá tratar de maneira diferenciada executivos da Companhia que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

3.5 As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, desde que observados os termos do Plano.

4 AÇÕES OBJETO DESTE PLANO

4.1 As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 2% (dois por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia. O número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá sempre respeitar o limite do capital autorizado da Companhia, conforme o caso, e está sujeito a ajustes em virtude de desdobramentos, grupamentos e bonificações.

4.2 Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar ações ordinárias mantidas em tesouraria, observada a regulação expedida pela CVM.

4.3 Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de opção de compra de ações de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4 As ações adquiridas em razão do exercício de opção de compra nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Comitê.

5 OUTORGA DA OPÇÃO

5.1 Cada série de outorga de opções de compra receberá a letra “B” seguida de um número. A primeira outorga de opções de compra de ações sob os termos deste Plano receberá a letra B1 e as séries

subsequentes a letra B e o número subsequente.

- 5.2 Cada opção de compra de ações dará ao Participante o direito a subscrever ou adquirir 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia.
- 5.3 A Companhia irá promover a retenção na fonte de eventuais tributos aplicáveis nos termos da legislação tributária brasileira, deduzindo do número de ações entregues ao Participante quantidade equivalente aos tributos retidos.
- 5.4 A outorga das opções de compra de ações far-se-á independentemente de pagamento pelo Participante e será formalizada pela assinatura entre a Companhia e o Participante do contrato de opção, o qual deverá especificar o número total de ações objeto da respectiva opção, o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito de exercício da opção, as condições para tal exercício, o preço de aquisição e as condições para seu pagamento, observado o disposto no Plano (“**Contrato de Opção**”).
- 5.5 Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Comitê estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.
- 5.6 A assinatura do Contrato de Opção pelo Participante implicará em sua aceitação de todas as condições nele estipuladas e no presente Plano, cuja cópia será entregue ao Participante na assinatura do Contrato de Opção.
- 5.7 Para os fins do presente Plano, a data da deliberação pelo Comitê da série de outorga de opções de compra será a data em que as opções deverão ser consideradas outorgadas aos respectivos Participantes, desde que o Participante, ainda que em data posterior à data de deliberação pelo Comitê, aceite integrar o Plano com a formalização do Contrato de Opção nos termos dos itens 5.4 a 5.6 acima (“**Data de Outorga**”).

6 EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 6.1 As opções concedidas a um Participante não serão exercíveis pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da Outorga (“**Período de Carência**”), e somente poderão ser exercidas, observadas as disposições do item 9, no período que se inicia no primeiro dia do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data da Outorga e se encerra no último dia do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data da Outorga (“**Período de Exercício**”).
- 6.2 O Participante que desejar exercer suas opções de compra deverá comunicar por escrito à Companhia, durante o Período de Exercício, a sua intenção de fazê-lo, indicando a quantidade de opções que deseja exercer. Tal comunicação deverá seguir o modelo de termo de exercício anexo

ao respectivo Contrato de Opção (“**Termo de Exercício de Opção**”).

6.2.1 O Participante poderá exercer suas opções de compra total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, desde que para cada exercício envie o correspondente Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício.

6.2.2 Caso o Participante não envie à Companhia o Termo de Exercício de Opção durante o Período de Exercício, as opções não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

6.3 Até o 30º (trigésimo) dia do mês em que receber o Termo de Exercício da Opção, a Companhia deverá informar por escrito ao respectivo Participante:

- (x) o preço total de exercício a ser pago, resultante da multiplicação do Preço de Exercício (conforme definido abaixo) pela quantidade de opções informada pelo Participante no Termo de Exercício da Opção;
- (xi) a data de entrega ao Participante das ações objeto do exercício das opções, a qual deverá ocorrer após aprovação do aumento de capital decorrente do exercício das respectivas opções, pelo Conselho de Administração, dentro do capital autorizado, nos termos do Estatuto Social da Companhia, mediante recebimento do Termo de Exercício da Opção (“**Data de Aquisição das Ações**”);
- (xii) a quantidade de ações a ser entregue ao Participante, observado o disposto no item 5.4 acima; e
- (xiii) o período em que Participante deverá efetuar o pagamento do preço total de exercício, em moeda corrente, por meio de desconto em folha de pagamento do Participante, observado que a data limite de pagamento será sempre o 10º (décimo) dia que antecede a Data de Aquisição das Ações.

6.4 Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as opções sejam devidamente exercidas e as correspondentes ações entregues a tal Participante, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7 PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE AÇÕES

7.1 O preço de exercício de cada opção de compra de ações outorgada no âmbito deste plano deverá ser correspondente a R\$0,01 (um centavo) (“**Preço de Exercício**”).

8 TÉRMINO DA OPÇÃO

8.1 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano, as opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (xiv) mediante o seu exercício integral, na forma estabelecida no item 6;
- (xv) após o decurso do prazo de vigência da opção de compra;
- (xvi) mediante o distrato, por comum acordo entre a Companhia e o Participante, do Contrato de Opção;
- (xvii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (xviii) nas hipóteses previstas no item 9.2 deste Plano.

9 HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

9.1 Nas hipóteses de desligamento do Participante por demissão, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

- (xix) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Participante poderá exercer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desligamento, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (xx) for desligado da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) de forma involuntária, mediante dispensa por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (xxi) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) de forma voluntária, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador, todas as opções de compra já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

- (xxii) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso), de forma voluntária tendo se aposentado no curso do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do desligamento, o Participante poderá exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização; e
- (xxiii) desligar-se da Companhia (ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, conforme o caso) por falecimento ou invalidez permanente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do inventário, da ordem judicial ou declaração de invalidez permanente emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os herdeiros e sucessores legais habilitados do Participante, conforme o caso, poderão exercer todas as opções de compra de acordo com o Contrato de Opção, inclusive as opções de compra em Período de Carência, observadas as demais disposições do item 6 deste Plano. Não havendo o exercício pelos herdeiros ou sucessores legais do Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

- 9.3** Na hipótese de o Participante ser transferido da Companhia para outra sociedade de seu grupo econômico, o Participante poderá exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da transferência, o número de opções calculado *pro rata temporis* em relação ao Período de Carência. Não havendo o exercício pelo Participante no prazo acima mencionado, todas as opções de compra não exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

- 10.1** O Plano entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Alteração, Suspensão e Extinção do Plano. Compete à Assembleia Geral modificar, suspender ou extinguir o presente Plano, notadamente na ocorrência de fatores que importem em alteração significativa do panorama econômico, que possa comprometer a situação financeira da Companhia.
- 11.2** Cessão. O exercício das opções outorgadas nos termos deste Plano é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as

opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, exceto nas hipóteses previstas no item 9.2 (v).

- 11.3** Reorganizações Societárias. A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Comitê e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta opção de aquisição por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do Período de Exercício, com extinção do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.
- 11.4** Ajustamentos. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Comitê realizar o ajuste correspondente no número e classe das ações objeto das opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.
- 11.5** Não Interferência. Nenhuma disposição do Plano ou opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.
- 11.6** Adesão. Cada Participante deverá cumprir expressamente os termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Comitê.
- 11.7** Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, consultado o Conselho de Administração sempre que o Comitê o entender conveniente.
- 11.8** Prevalência das Disposições do Plano. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.
- 11.9** Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

Anexo 5.9.
Estatuto Social Consolidado

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 06.057.223/0001-71

NIRE 33.300.272.909

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna, nº 6000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – O objeto social da Companhia é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades:

- (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros;
- (b) o comércio internacional, inclusive de café;

- (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares;
- (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade;
- (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral;
- (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa;
- (g) a locação de qualquer mídia gravada;
- (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;
- (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros;
- (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes;

- (k) a prestação de serviços de processamento de dados;
- (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga;
- (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários;
- (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea;
- (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais;
- (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;
- (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado;
- (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas;
- (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade;
- (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social;

- (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros;
- (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento;
- (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza;
- (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos;
- (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos;
- (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres;
- (bb) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- (cc) comércio de sementes e mudas;
- (dd) comércio de produtos de telecomunicações; e
- (ee) a importação, distribuição e comercialização de brinquedos, painéis metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é R\$ 761.274.134,78 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela instituição financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Artigo 35, § 3º da Lei n.º 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 4º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

ARTIGO 5º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

ARTIGO 6º – As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 8º – Sem prejuízo do disposto no artigo 123, § único da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado) da Companhia, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado);

- (c) designar o Presidente e os Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do lucro líquido do exercício;
- (e) aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 5º e no Artigo 17(g);
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);
- (i) examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); e
- (j) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

ARTIGO 9º – Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Parágrafo Único – Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

Parágrafo 2º – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º – Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Seção I Do Conselho de Administração

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, no caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo

em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Co-Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse.

Parágrafo 3º – No caso de vacância de qualquer dos cargos de Co-Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seu substituto nos termos do Artigo 12, §1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas, de forma alternada e sucessiva,

pelos Co-Vice-Presidentes, iniciando tal alternância pelo Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, a qualquer dos Co-Vice-Presidentes, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Parágrafo 2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

Parágrafo 3º – O “quórum” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto.

ARTIGO 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, por qualquer de seus Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, considerando a regra de alternância prevista no §4º do Artigo 13.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes, observado o disposto no Artigo 14, §3º deste Estatuto Social. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por

qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Parágrafo 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido na forma acima, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

ARTIGO 16 – O Conselho de Administração aprovará qualquer modificação do Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17 – Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar ou alterar o plano de investimentos da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações;
- (d) deliberar sobre a remuneração individual do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (f) convocar a Assembleia Geral;

- (g) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (h) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (i) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria;
- (j) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- (k) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observada a regulamentação aplicável;
- (l) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia (“Plano de Participação nos Resultados”);
- (m) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Companhia, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do Artigo 189 da Lei n.º 6.404/76, observado que a participação de empregados e administradores nos resultados não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros, o que for menor, nos termos do § 1º do Artigo 152 e do Artigo 190 da Lei nº 6.404/76;

- (n) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite do capital autorizado e o limite previsto no item “m” acima;
- (o) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto e fixar a remuneração dos seus membros;
- (p) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;
- (q) deliberar sobre (i) qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, em valor superior, por transação, a $\frac{1}{2}$ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização), conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social anterior à respectiva operação e (ii) qualquer emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (r) deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época,

conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;

- (s) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (t) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia.

Parágrafo Único – Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Companhia, ou nas quais a Companhia eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores da Companhia, no caso de decisões tomadas em sede de assembleia geral, reunião de sócios ou órgão equivalente, ou o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para os órgãos da administração de tais sociedades, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (p), (q) e (r) deste Artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas.

Seção II

Comitê de Auditoria e Demais Órgãos Auxiliares da Administração

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º – As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19 – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observados os termos do regimento interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º – No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;
- (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

ARTIGO 20 – A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 21 – O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.

Seção III **Da Diretoria**

ARTIGO 22 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores,

podendo ainda haver 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, permitida a cumulação destes cargos.

Parágrafo Único – O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 23 – Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Parágrafo 1º – As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- (a) em caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo; e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído;
- (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 24 – A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único – O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de

matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 25 – Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto;
- (b) dar cumprimento ao objeto social;
- (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (e) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- (f) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos;
- (g) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;
- (h) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e

- (i) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados.

ARTIGO 26 – Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias, ressalvadas as atividades que devam ser desempenhadas com reporte ao Conselho de Administração ou seus comitês;
- (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e
- (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 27 – Compete, em especial, ao Diretor de Relação com Investidores, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pela regulamentação aplicáveis:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), outras entidades de controle e outras instituições dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior; e

- (c) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

ARTIGO 28 – Compete, em especial, ao Diretor Administrativo Financeiro, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da Companhia;
- (b) participar na formulação e execução de estratégias e planos de negócios da Companhia; e
- (c) gerenciar recursos humanos, administrar recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência.

ARTIGO 29 – Compete, em especial, ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) atuar na definição do planejamento estratégico da Companhia;
- (b) definir e executar plano de *marketing* e vendas;
- (c) gerir a qualidade da venda;
- (d) participar da definição de políticas de recursos humanos; e
- (e) comunicar-se primordialmente para disseminar informações ao público de interesse da Companhia.

ARTIGO 30 – Compete, em especial, ao Diretor de Operações, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) estabelecer diretrizes e operações do comércio;
- (b) coordenar recursos humanos e administrar recursos materiais e financeiros;
- (c) dirigir operações do comércio;
- (d) participar de atividades de *marketing*;
- (e) implantar filiais e representações comerciais; e
- (f) comunicar-se em seminários, palestras, entrevistas e em contatos e negociações comerciais com clientes e distribuidores.

ARTIGO 31 – Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32 – Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

Parágrafo 1º – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

Parágrafo 2º – Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, devendo obrigatoriamente 1 (um) deles ser o Diretor Presidente ou procurador constituído por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º – A Companhia se considerará obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social;
- (c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou

- (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 34 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 35 – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 36 – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- (b) após deduzidas as parcelas descritas no item (a) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "l" e "m" do Artigo 17 deste Estatuto Social;
- (c) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
 - (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
 - (ii) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
 - (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; e
 - (iv) o lucro que não for destinado à reserva de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

- (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;
- (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 2º – Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas (i), (ii), e (iii) do inciso (c) do *caput*, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá aprovar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

ARTIGO 37 – O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 38 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 39 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

ARTIGO 40 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas (“Acionista Adquirente”): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (“Participação Relevante”), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo (“OPA”):

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;
- (b) o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (c) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

Parágrafo 1º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e do Artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.

Parágrafo 3º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 40 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de

interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).

Parágrafo 5º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 6º - Para os fins do disposto neste Artigo 40, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado.

ARTIGO 41 – A OPA de que trata o Artigo 40 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ARTIGO 43 – Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 44 – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 45 – As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, parágrafo 1º do Artigo 11, parágrafos 2º e 3º do Artigo 12, parágrafo 1º do Artigo 13, item (r) do Artigo 17, Artigos 18 a 21, parágrafo 3º do Artigo 33, Artigo 39, Artigos 40 a 42, somente terão eficácia após o início da vigência do Contrato de Participação no Novo Mercado a ser celebrado pela Companhia com a B3.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Christophe José Hidalgo**, francês casado, contador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V194572-X, inscrito no CPF/ME 214.455.098-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-000, eleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”), pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020, com mandato unificado, excepcionalmente para o primeiro mandato, de 2 anos e 4 meses, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III– atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Aricanduva, 5.555 – Âncora “E”, Central Administrativa Assaí (Shopping Interlar – Aricanduva), Vila Aricanduva, CEP 03527-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

Christophe José Hidalgo

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Philippe Alarcon**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 18FV13172, com endereço comercial em 148, rue de l'Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 10.356.135-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.449.598-51 e na OAB/SP sob o nº 95.993, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, eleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”), pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020, com mandato unificado, excepcionalmente para o primeiro mandato, de 2 anos e 4 meses, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III– atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Aricanduva, 5.555 – Âncora “E”, Central Administrativa Assaí (Shopping Interlar – Aricanduva), Vila Aricanduva, CEP 03527-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

Philippe Alarcon

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **David Julien Emeric Lubek**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 13BA92149, com endereço comercial em 148, rue de l'Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 10.356.135-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.449.598-51 e na OAB/SP sob o nº 95.993, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, eleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.** (“**Companhia**”), pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020, com mandato unificado, excepcionalmente para o primeiro mandato, de 2 anos e 4 meses, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III– atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Aricanduva, 5.555 – Âncora “E”, Central Administrativa Assaí (Shopping Interlar – Aricanduva), Vila Aricanduva, CEP 03527-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

David Julien Emeric Lubek

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, a signatária abaixo, **Josseline Marie-José Bernadette De Clausade**, francesa, viúva, administradora de empresas, com Passaporte da República da França nº 18FV02580, com endereço comercial em 148, rue de l'Université, CS 70638, 75345, Paris Cedex 07, representada, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luis Antonio Semeghini de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 10.356.135-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.449.598-51 e na OAB/SP sob o nº 95.993, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, eleita para o cargo de Membro do Conselho de Administração da SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”), pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020, com mandato unificado, excepcionalmente para o primeiro mandato, de 2 anos e 4 meses, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III– atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

A Conselheira eleita deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Aricanduva, 5.555 – Âncora “E”, Central Administrativa Assaí (Shopping Interlar – Aricanduva), Vila Aricanduva, CEP 03527-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

Josseline Marie-José Bernadette De Clausade

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **José Flavio Ferreira Ramos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.919.840-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.119.536-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Resedá, nº 183, Bairro Cidade Jardim, CEP 05675-010, eleito para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”), pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020, com mandato unificado, excepcionalmente para o primeiro mandato, de 2 anos e 4 meses, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III– atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Aricanduva, 5.555 – Âncora “E”, Central Administrativa Assaí (Shopping Interlar – Aricanduva), Vila Aricanduva, CEP 03527-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

José Flavio Ferreira Ramos

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data, o signatário abaixo, **Geraldo Luciano Mattos Júnior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.021.122 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o nº 144.388.523-15, com endereço comercial em Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antonele Bezerra, nº 6, apto 600, Bairro Meireles, CEP 60160-070, eleito para o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”), pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020, com mandato unificado, excepcionalmente para o primeiro mandato, de 2 anos e 4 meses, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III– atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Av. Aricanduva, 5.555 – Âncora “E”, Central Administrativa Assaí (Shopping Interlar – Aricanduva), Vila Aricanduva, CEP 03527-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.

Geraldo Luciano Mattos Júnior